

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, recursos humanos por tempo determinado.

ENIDIO NASCIMENTO PEREIRA, Prefeito Municipal em exercício de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social - 01 (um) servidor para o cargo de Médico Obstetra, criado pela Lei nº 225/02, de 01 de julho de 2002.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, em substituição a servidora ANA CLAUDIA SANTIAGO SIQUEIRA que se afastará a partir de 03 de novembro através de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 - Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- 01 – FMS – Recursos Próprios;
- 2.059 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde;
- 3.1.90.04.00.00.00.0040-357 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 26 de outubro de 2009.

Enidio Nascimento Pereira
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Médico Obstetra, para substituição da titular que fará uso de licença para tratar de assuntos particulares.

A contratação se dará pelo período de 06 meses prorrogáveis por mais seis.

A contratação temporária é plenamente justificável, visando o interesse público, pois a Secretaria de Saúde não pode ficar sem médico obstetra para atendimento das pacientes.

Diante do acima exposto, contamos com o entendimento do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de outubro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal